



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 007, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para retomada presencial gradual das atividades acadêmicas e administrativas da UFRB, em conformidade com a Resolução CONSUNI Nº. 03/2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no processo nº 23007.00024934/2021-27, e CONSIDERANDO: a deliberação extraída da sessão extraordinária do Conselho Universitário da UFRB, ocorrida em 12 de novembro de 2021; as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; a Resolução CONSUNI/UFRB nº 03/2021, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre aprovação das Diretrizes Institucionais e Protocolos de Medidas de Biossegurança de Enfrentamento a Covid -19, no âmbito da UFRB; a Resolução CONAC/UFRB nº 32/2020, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre o calendário acadêmico de Pós-Graduação 2021 e a Resolução CONAC/UFRB nº 027/2021, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do formato do calendário acadêmico de atividades de ensino para a graduação, no semestre 2021.1 e dá outras providências; a pertinência do retorno gradual às atividades presenciais na UFRB e o disposto no artigo 207 da Constituição Federal, o qual institui a autonomia de gestão administrativa das universidades federais, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar a retomada presencial gradual das atividades acadêmicas e administrativas da UFRB dos (as) servidores e servidoras técnico-administrativos e docentes, em consonância com a Resolução CONSUNI no. 03/2021 que dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Institucionais e Protocolos de Medidas de Biossegurança de Enfrentamento à COVID-19 no âmbito da UFRB (Resolução CONSUNI n. 003/2021 e outras que vierem atualizá-la ou substituí-la).

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Da retomada das atividades

Art. 2º A retomada gradual das atividades presenciais observará as Diretrizes Institucionais e Protocolos de Medidas de Biossegurança de Enfrentamento à COVID-19 no âmbito da UFRB (Resolução CONSUNI n. 003/2021 e outras que vierem atualizá-la ou substituí-la), em conformidade com as determinações das suas Fases, mediante os critérios estabelecidos em indicadores da capacidade do sistema de saúde e da evolução da pandemia da COVID-19, a fim de garantir a segurança da comunidade acadêmica.

§ 1º As unidades administrativas/acadêmicas da UFRB deverão elaborar plano para retorno gradual, considerando suas especificidades de recursos humanos, físicos e materiais, respeitando o estabelecido pelas Diretrizes Institucionais e Protocolos de Medidas de Biossegurança de Enfrentamento à COVID-19 no âmbito da UFRB, conforme modelo de formulário a ser disponibilizado pelo Gabinete da Reitoria.

§ 2º O plano a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverá ser elaborado com base nas informações dos servidores aptos ao retorno, a serem encaminhadas às unidades administrativas/acadêmicas da UFRB pela PROGEP, a partir das respostas a formulário *online* disponibilizado à comunidade, para levantamento de dados sobre situação dos(as) servidores(as), estagiários(as) e bolsistas.

§ 3º Após o envio dos dados dos (as) servidores(as), as unidades administrativas/ acadêmicas da UFRB terão quinze (15) dias para elaborarem o plano de retorno gradual.

**Seção II
Das Atividades Administrativas**

Art. 3º Deverão retornar às atividades presenciais, de forma gradual, os servidores e servidoras envolvidos(as) nas atividades administrativas e acadêmicas para atender as necessidades da UFRB, excetuando-se aqueles(as) alcançados(as) pelo parágrafo único deste artigo, que permanecerão em trabalho remoto.

Parágrafo único. Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores e servidoras que se encontrem nas seguintes situações:

I – servidores(as) que apresentem as condições ou fatores de risco:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

etc.);

- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia), e; o) gestação

II – servidores(as) na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro(a) ou outro(a) familiar adulto na residência apto(a) a prestar assistência.

III – servidores(as) na condição de responsáveis pela guarda e cuidado de pessoas idosas que necessitem da assistência, e que não possua cônjuge, companheiro(a) ou outro(a) familiar adulto na residência apto(a) a prestar assistência.

IV – servidores(as) na condição de coabitante com filho(as), pais e cônjuges que apresentam as condições ou fatores de risco apresentados no inciso I, e que não possua cônjuge, companheiro(a) ou outro(a) familiar adulto na residência apto(a) a prestar assistência.

Art. 4º As unidades administrativas/acadêmicas, orientadas pelos planos de retorno gradual, convocarão para o retorno ao trabalho presencial vinte por cento (20%) dos(as) servidores(as) estagiários(as) e bolsistas, não enquadrados no parágrafo único do artigo 3º., a cada intervalo de 15 dias, até alcançar o limite de cem por cento (100%).

Parágrafo único. A convocação dos(as) respectivos(as) servidores(as) se iniciará, preferencialmente, por aqueles(as) que ocupem Cargos de Direção e Função Gratificada que não se enquadram nas situações previstas no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 5º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto para os(as) servidores(as) e estagiários(as) que estejam enquadrados(as) nas situações previstas no parágrafo único do artigo 3º ou que não se enquadrem nos percentuais iniciais definidos no *caput* do Art. 4º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 6º Não se aplica os percentuais iniciais definidos no *caput* do Art. 4º aos servidores e às servidoras cujas atividades são desenvolvidas essencialmente de forma presencial, a exemplo de atividades de campo, laboratório, fiscalização, profissionais da área de saúde e outras consideradas essenciais pelo gestor.

**Seção III
Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 7º A oferta de componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação (semestre 2021.2) e dos cursos de Graduação (semestre letivo 2021.1), manterão seus formatos de realização nos termos da Resolução CONAC n. 32/2020, de 16 de novembro de 2020 e da Resolução CONAC n. 027/2021, de 18 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores, respectivamente.

Art. 8º A retomada de todas as atividades presenciais das ações administrativas e acadêmicas, de ensino, de pesquisa e de extensão universitária deverão ocorrer de forma gradual e conforme as fases das Diretrizes e Protocolos de Medidas de Biossegurança de Enfrentamento à COVID-19 no âmbito da UFRB.

Art. 9º Fica franqueado o acesso às dependências da Universidade para desempenho de atividades acadêmicas, observadas as Diretrizes e Protocolos de Medidas de Biossegurança de Enfrentamento à COVID-19 no âmbito da UFRB.

Parágrafo único. Para os espaços de uso coletivo ou compartilhado, deve-se adotar obrigatoriamente o agendamento com vistas a evitar aglomerações, assim como é obrigatório o uso de máscaras e apresentação do cartão com ciclo vacinal completo.

**Seção IV
Dos Afastamentos às Atividades Presenciais**

Art. 10. Os(As) servidores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e estudantes em atividades presenciais que apresentarem sinais e sintomas de síndrome gripal, mesmo sem diagnóstico confirmado por meio de teste positivo, devem comunicar à chefia imediata/responsável ou aos Colegiados de Cursos, por e-mail institucional, para as providências pertinentes.

Art. 11. O afastamento de casos confirmados deve ser reportado imediatamente ao Núcleo de Gestão e Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho (NUGASST) da PROGEP/UFRB, no caso dos(as) servidores(as) técnicos(as), docentes e estagiários(as) remunerados; à CSO/PROAD, no caso dos(as) terceirizados(as); e aos Colegiados de Cursos nos casos dos(as) estudantes; com cópia para o Comitê de Enfrentamento e Acompanhamento da COVID-19 na UFRB, para adoção das providências administrativas cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III
Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 12. A realização das atividades presenciais, nos *campi* da UFRB, deverá ser feita somente por pessoas com uso de máscara e esquema vacinal completo contra a COVID-19.

Parágrafo único. A Universidade poderá exigir a comprovação de imunização completa disponibilizada pela rede pública de saúde, com apresentação do cartão de vacinação.

Art. 13. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 14. Essas medidas podem ser revistas a qualquer momento, conforme as orientações das autoridades sanitárias e competentes, em conformidade com a Resolução CONSUNI no. 03/2021 ou outras resoluções que vierem atualizá-la ou substituí-la.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 322/2020, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UFRB.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

Presidente do CONSUNI

Reitor